



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 28/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 03 de 2024, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023-2024.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2024.

José Agostino Salata  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Membro**

*Wai*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: : Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de fevereiro de 2024.**

**Ementa: “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.”**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2023-2024.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2024, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023-2024, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso IV, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

*[..]*

*IV - proposições que fixem ou alterem a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo”*  
*(Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A revisão geral é um direito constitucionalmente previsto aos servidores públicos, encontrando amparo no art. 37, inciso X da Constituição Federal, igualmente previsto na Constituição Estadual, em seu art.115, inciso XI.

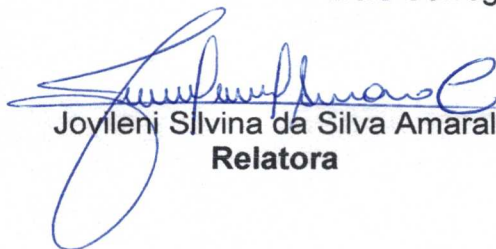
Em consonância com as disposições acima, tem a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, que disciplina que as revisões inflacionárias anuais serão aplicadas nas remunerações dos servidores efetivos e comissionados, bem como terá aplicação no que diz respeito ao vale alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, dos mesmos.

Como pode se perceber, portanto, a revisão geral anual é um direito constitucional e legal dos servidores públicos. O índice de revisão deve ser fixado pelo chefe do Poder Executivo, mediante índice inflacionário oficial.

No município, já neste ano corrente, o Prefeito fixou o percentual de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento). Este é, pois, o percentual que deverá incidir nos vencimentos básicos dos servidores, no valor do auxílio-alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, para se cumprir a determinação constitucional e legal

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2024.

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**